



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no artigo e 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 72 do mesmo diploma legal, ante a necessidade de continuidade do fornecimento de sistemas de gestão pública, faz-se necessária a contratação da empresa SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.103.031/0001-17, com endereço Rua Sol Nascente, 478, Bairro Jardim da Alegria, Tupandi/RS, de forma emergencial, conforme exposto no termo de referência do anexo I.

OBJETO:

Contratação de sistemas de gestão pública da empresa SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA, atual fornecedora dos serviços de sistema de Gestão de Meio Ambiente, até que se finalize o novo certame, conforme anexo I.

1. DESCRITIVO DO TERMO

O presente instrumento visa a contratação da Empresa Sysnova Informática Ltda, atual fornecedora do sistema, tendo em vista que foi a vencedora da licitação 178/2020 e que pela complexidade dos serviços fornecidos não há como fazer uma contratação sem o devido processo licitatório, pois que o fornecimento engloba: implantação, migração, conversão e treinamento, sendo que todos esses atos já ocorreram quando a contratada iniciou seu fornecimento em licitações anteriores, inclusive.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa e o descritivo e os orçamentos coletados.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

Do pagamento:

Do preço e do pagamento pela prestação dos serviços contratados



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias após a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato. Após o pagamento para a operadora do cartão, a mesma deverá efetuar o pagamento as credenciadas que efetuaram o abastecimento.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Três Passos, 16 de janeiro de 2026.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Maria Helena Krummenauer
Prefeita em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de sistema de gestão pública para a Secretaria de Meio Ambiente, de forma emergencial, com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, composto pelo módulo abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd	Valor de referência mensal	Valor Total
01	Gestão de Meio Ambiente	un.	Ilimitada	R\$ 1.746,70	R\$ 10.480,20
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 10.480,20

1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$10.480,20 (dez mil quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) para a presente contratação. A execução deverá ocorrer imediatamente a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações: O Município através de procedimento licitatório firmou contrato com a empresa **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA.**, cujo contrato terá término no dia 03/01/2026. Ocorre que apesar de ter lançado nova licitação (LIC. 290/2025) o procedimento encontra-se suspenso para análise das impugnações interpostas, razão pela qual, necessária a contratação de forma emergencial para que os serviços prestados pela Secretaria de Meio ambiente do Município não sofram interrupção prejudicando a população atendida. Salienta-se que mesmo que o processo tenha prosseguimento terá no mínimo mais 60 (sessenta) dias de continuidade, até que se realize a prova de conceito, julguem-se os recursos e demais atos. Não havendo continuidade, e sendo necessária a elaboração de novo ETP/TR, possivelmente será necessária utilização de todo o tempo contratado. A descontinuidade dos serviços de softwares implicaria riscos legais de grande magnitude, como por exemplo o comprometimento de obrigações junto a órgãos de controle. A interrupção abrupta dos serviços, sem tempo hábil para substituição planejada do sistema, representaria risco à continuidade de atividades essenciais, tais como: processos de licenciamento ambiental, a lavratura de autos de infração, a emissão de laudos de vistoria e a produção de demais documentos indispensáveis ao público à atuação junto a outros órgãos.

2.2 Objetiva-se a continuidade de todos os serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, uma vez que o sistema é essencial para o andamento das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1.** O fornecedor que apresentou o menor preço é a empresa Sysnova Informática LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.103.031/0001-17, com sede na Rua Sol Nascente, 478 – Bairro Jardim da Alegria - Tupandi, representada por proprietário/administrador Daniel Junges, Sócio-Diretor, brasileiro, com CPF n.º xxx.xxx.620-20, residente e domiciliado na cidade de Tupandi- RS.
- 3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na necessidade e complexidade dos serviços prestados, sendo necessária a sua continuidade, uma vez que não como procedermos em troca de sistemas sem que a mesma ocorra por processo licitatório, ante a complexidade do trâmite.
- 3.4.** Os preços também foram verificados no licitacon verificando-se que o preço condiz com o de mercado em contratações similares.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Meio Ambiente, Sr. Jair Locatelli. E a fiscalização através da servidora, Sra. Aline Vanessa Porazzi.
- 4.2.** São obrigações da Contratante:
- 4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- 4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo relacionada:

Órgão: 14.000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 14.002 – FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Projeto/Atividade: 2.112 – Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação PJ

Três Passos, 30 de dezembro de 2025.

JAIR LOCATELLI
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

MINUTA CONTRATO Nº 03/2026
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, Sra. Maria Helena Krummenauer, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº xxx.696.xxx-04, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 07.103.031/0001-17, com endereço na Rua Sol Nascente, 478, Bairro Jardim da Serra, Tupandi/RS, representada por proprietário/administrador Daniel Junges, brasileiro, com CPF nº xxx.xxx.620-20, residente e domiciliado na cidade de Tupandi/RS., doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Dispensa de Licitação nº 01/2026, processo licitatório nº 12/2026, autorizado pelo processo administrativo nº 9956/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Tem como objeto o presente instrumento o fornecimento de sistemas de gestão pública, adjudicados em favor da empresa na Dispensa de Licitação nº 01/2026, cuja finalidade é o fornecimento de sistemas integrados com vistas ao planejamento, gerenciamento e administração de setores/departamentos do Município de Três Passos, e disponibilização de serviços e informações na internet referente à Lei de Transparência,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início da execução é imediato a contar da assinatura deste instrumento como forma de não haver interrupção dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 10.480,20(dez mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos), com base proposta, distribuídos conforme planilha abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Gestão de Meio Ambiente	un	ilimitada	1.746,70	10.480,20

§1º No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

§1º O pagamento da locação dos sistemas será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais. Os pagamentos terão início tão somente quando da entrega dos serviços, sendo o valor incidente a partir da data do término da instalação total e conversão dos sistemas nos equipamentos da contratante, de acordo com o especificado no projeto. A primeira mensalidade terá valor proporcional ao número de dias dentro do mês em que houve a entrega.

§3º O pagamento pelos serviços de suporte técnico, quando ocorrer, será realizado até o décimo dia do mês subsequente após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

§4º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

§5º A não regularidade tratada no item anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a contratante isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade da(s) pendência(s) que motivou(varam) a suspensão do pagamento.

§6º A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§7º O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues e/ou executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

§8º Os valores pagos em atraso serão reajustados pelos INPC, caso ocorram por culpa exclusiva do Município.

§9º *Somente serão pagas as instalações, conversões, implantações e treinamentos realmente prestados, no caso da(s) adjudicatária já ser a prestadora dos serviços, os valores serão descontados.*

§ 10º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 11º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

§ 12º A critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

945 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviço de Tec. Da Informação e Comunicação – Secretaria de Meio Ambiente

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL e DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de seis meses a contar de sua assinatura, ou seja até 16 de julho de 2026.

Parágrafo único: Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos **da portaria** de nomeação.

a) Gestor(es): Jair Locatelli

b) Fiscal(is): Aline Vanessa Porazzi

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia está prevista no item 19 do Edital e deverá ser apresentada, mantida e prorrogada conforme estipulado, sendo condição de validade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade e adequabilidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no desenvolvimento da prestação dos serviços para que seja, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada conforme prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Viabilizar por todos os meios ao seu alcance de sua competência, para que a contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

§ 2º São obrigações da contratada:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada. Caso ocorra subcontratação, nos termos do edital, a subcontratação não excluirá a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

qualidade técnica dos serviços prestados. Somente haverá possibilidade de subcontratação, mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, para os itens que julgar passíveis.

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento, do Edital e seus anexos;

VI – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

I. A subcontratação, sem autorização e requerimento prévio e por escrito da Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Obriga-se a contratada a manter todos os módulos/aplicativos/banco de dados/movimentos, mesmo após rescisão contratual, para consulta e emissão de relatórios, bem como a disponibilizá-los quando do encerramento do contrato para a nova vencedora do certame, mediante solicitação e autorização da contratante.

§ 2º Os sistemas existentes deverão ser totalmente convertidos e mantidos na íntegra os dados e rotinas conforme atualmente em uso, sendo de total responsabilidade da adjudicatária tal conversão, inclusive a conferência de todos os dados, mesmo quando não estiverem compatíveis e disponibilizados.

§ 3º Por tratar-se de licitação compartilhada para o Município, Câmara de Vereadores e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, após a adjudicação pelo Pregoeiro, caso não ocorram recursos, haverá o desmembramento dos itens e a licitação será encaminhada para homologação pelo Sr. Prefeito e pelo Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, conforme disposição dos itens na planilha do objeto. Os atos de adjudicação e homologação ficarão arquivados na pasta deste certame junto ao Município. Após a homologação, cada órgão será responsável pela sua contratação e execução contratual, tendo o IPSTP auxílio consultivo na execução da Sra. Sara Raquel Levy de Oliveira. Referente a contratação formalizada pelo IPSTP não haverá nenhum tipo de responsabilidade e de solidariedade do Município de Três Passos quanto a homologação, emissão do contrato, empenho, execução e pagamento.

§ 4º Ante a necessidade de integração entre os órgãos licitantes (Executivo, Legislativo e IPSTP) a causa de rescisão de um poderá ensejar a rescisão dos demais.

§ 5º A falta de cotação a qualquer item componente do lote inviabilizará/desclassificará a proposta.

§ 6º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

§ 8º Havendo desvinculação dos secretários das pastas, atuantes como gestores do contrato, os mesmos serão automaticamente substituídos por seus sucessores.

§ 9º A Substituição do fiscal dar-se-á mediante expedição de portaria.

§ 10º A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento, anexos entre si, independente de transcrição.

§ 11º O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

§ 12º No interesse da Administração o contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9956/2025
LICITAÇÃO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 16 de janeiro de 2026

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Maria Helena Krummenauer
Prefeita em exercício
Assessor Jurídico: _____
